

Amparo Legal: A presente alteração contratual tem seu fundamento legal na Lei Federal n. 14.133/2021.

Ordenador de Despesas: Washington Willeman de Souza

Data da Assinatura: 23/07/2025

Assinam: Washington Willeman de Souza e Walmor Henrich

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora Ana Cristina Araújo Ajalla Volpe, matrícula n. 76022024, como Gestora responsável pelo acompanhamento do convênio de cooperação técnica e financeira n. 969.884/2024/EMBRAPA-AGRAER, processo n. 83.041.998-2025, firmado entre o Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER, em conformidade com a Portaria Conjunta nº 28/2024, art. 37 inciso XXI da CF e Lei n. 14.133/2021, com efeito a partir da data de publicação.

Campo Grande/MS 24 de julho de 2025

WASHINGTON WILLEMANN DE SOUZA
Diretor – Presidente/AGRAER

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

PORTARIA IAGRO MS Nº 653, DE 23 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o credenciamento de Responsável Técnico para realizar a emissão de Guia de Trânsito de Subprodutos de origem animal não comestíveis (GTS).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL do Estado de Mato Grosso do Sul - IAGRO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a PORTARIA SDA/MAPA Nº 871, de 10 de agosto de 2023 e a PORTARIA IAGRO MS Nº 3.722, de 24 de janeiro de 2024, que regulamentaram os procedimentos de credenciamento, cadastramento, emissão da Guia de Trânsito de Subprodutos de origem animal não comestíveis (GTS) e do trânsito de subprodutos de origem animal não comestíveis de uso industrial ou técnico e de resíduos de exploração pecuária,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, pelo período de um ano, a Médica Veterinária LUANA ELIZABETE PALMEIRA BAESSO, CRMV/MS 7439, para emitir Guia de Trânsito de Subprodutos de origem animal não comestíveis de uso industrial e de uso técnico, do Estabelecimento Frigorífico EITA Ltda, CNPJ 13.867.448.0001-59, no município de ANAURILÂNDIA, no estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Fica revogada a PORTARIA IAGRO MS Nº 741, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 23 de julho de 2025

Daniel de Barbosa Ingold
Diretor Presidente IAGRO

Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº 065/2025, de 24 de Julho de 2025.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MSGÁS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**

A previsão no Contrato de Concessão dos pressupostos que autorizam a revisão de tarifa, em seus itens 14.3, 14.5 e 14.6, em especial a possibilidade de sua revisão em caso de risco do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a possibilidade de sua revisão a qualquer tempo, para adequação aos pressupostos e objetivos do Contrato, sempre que os critérios e/ou parâmetros utilizados para sua fixação, e/ou a sua fórmula, mostrem-se, quaisquer deles, desfavoráveis à viabilidade econômica dos investimentos e da atividade da CONCESSIONÁRIA e/ou impróprios para a CONCESSIONÁRIA obter, de forma razoável, a remuneração prevista na Cláusula Sétima deste instrumento;

Os parâmetros do atual Contrato de Compra e Venda do Gás Natural que estabelecem métricas de reajustes para o gás natural, impactando de forma significativa na Tarifa Média (TM) cobrada pela Concessionária;

Que a Tarifa Média (TM) a ser cobrada pela Concessionária é formada por uma parcela do Preço de Venda (PV) pelos fornecedores de gás natural e outra parcela pela Margem Bruta (MB) de Distribuição da Concessionária, expressa em R\$/m³;

O disposto no Artigo 28 da Portaria nº 294 de 24 de junho de 2025 da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, que estabeleceu as condições gerais de fornecimento de gás canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul;

Que os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela concessionária, constam na Portaria AGEMS nº 102, de 27 de dezembro de 2013, alterada pela Portaria AGEMS nº 234 de 22/12/2022;

A Portaria AGEMS nº 103 de 17 de dezembro de 2013 que estabeleceu as Condições Gerais para a Prestação de Serviço de Distribuição de Gás Canalizado a Consumidor Livre, Autoimportador e Autoprodutor no Estado de Mato Grosso do Sul, alterada pela Portaria AGEMS nº 235 de 22/12/2022;

O disposto no Artigo 11 da Portaria nº 281 de 13 de novembro de 2024 da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, que dispõe sobre o mecanismo de Conta Gráfica.

RESOLVE

Art. 1º Divulgar as Planilhas com os valores das tarifas de venda e prestação de serviço de distribuição de gás natural nos termos da autorização que lhe confere o item 2, do Anexo I, do Contrato de Concessão.

Art. 2º As tabelas anexas são referentes às tarifas, sem impostos e com impostos, para pagamento à vista, faturados mensalmente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT – Diretora-Presidente – MSGÁS

ANEXO I – PORTARIA Nº 065/2025, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Tabela de Tarifa de fornecimento de gás natural no segmento residencial

| Faixa Inicial m ³ /dia | Faixa Final m ³ /dia | Tarifas sem Impostos - R\$/m ³ | Tarifas com Impostos - R\$/m ³ |
|-----------------------------------|---------------------------------|---|---|
| 0 | 0,5999 | 5,8468 | 7,7626 |
| 0,6 | 15,9999 | 5,6252 | 7,4684 |
| 16 | 150,9999 | 5,3170 | 7,0592 |
| 151 | 300,9999 | 5,2528 | 6,9740 |
| 301 | 1.000,9999 | 4,7619 | 6,3222 |
| 1.001 | Acima | 4,1768 | 5,5454 |

OBS: O custo de disponibilidade para o segmento Residencial Individual é de 3 m³/mês.

O custo de disponibilidade para o segmento Residencial Coletivo é de 30 m³/mês.

ANEXO II – PORTARIA Nº 065/2025, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Tabela de Tarifa de fornecimento de gás natural no segmento comercial

| Faixa Inicial m ³ /dia | Faixa Final m ³ /dia | Tarifas sem Impostos - R\$/m ³ | Tarifas com Impostos - R\$/m ³ |
|-----------------------------------|---------------------------------|---|---|
| 0 | 0,5999 | 5,2886 | 7,0215 |
| 0,6 | 15,9999 | 5,0637 | 6,7229 |
| 16 | 150,9999 | 4,9142 | 6,5244 |
| 151 | 300,9999 | 4,8200 | 6,3994 |
| 301 | 1.000,9999 | 4,3065 | 5,7176 |
| 1.001 | Acima | 3,7125 | 4,9290 |

OBS: O custo de disponibilidade para o segmento é de 10 m³/mês.

ANEXO III – PORTARIA Nº 065/2025, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Tabela de Tarifa de fornecimento de gás natural no segmento industrial – Mercado Cativo

| Faixa Inicial m ³ /dia | Faixa Final m ³ /dia | Tarifas sem Impostos - R\$/m ³ | Tarifas com Impostos - R\$/m ³ |
|-----------------------------------|---------------------------------|---|---|
| 0 | 0,5999 | 4,3355 | 5,7561 |
| 0,60 | 15,9999 | 4,1349 | 5,4898 |
| 16,00 | 150,9999 | 4,0278 | 5,3476 |
| 151,00 | 300,9999 | 3,6696 | 4,8720 |
| 301,00 | 1.000,9999 | 3,3205 | 4,4085 |
| 1.001,00 | 10.000,9999 | 2,7790 | 3,6896 |
| 10.001,00 | 15.000,9999 | 2,4054 | 3,1936 |
| 15.001,00 | 50.000,9999 | 2,3990 | 3,1851 |
| 50.001,00 | 100.000,9999 | 2,3862 | 3,1681 |
| 100.001,00 | 200.000,9999 | 2,3632 | 3,1375 |
| 200.001,00 | 300.000,9999 | 2,3498 | 3,1198 |
| 300.001,00 | Acima | 2,3421 | 3,1095 |

OBS: O Custo de Disponibilidade para o segmento Industrial, com consumo de até 5.000 m³/dia, é de 20 m³/mês.

ANEXO IV – PORTARIA Nº 065/2025, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Tabela de Tarifas de fornecimento de gás natural no segmento de cogeração.

| Segmento | Tarifas sem Impostos - R\$/m ³ | Tarifas com Impostos - R\$/m ³ |
|------------------|---|---|
| Cogeração | 2,8509 | 3,7851 |

ANEXO V – PORTARIA Nº 065/2025, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Tabela de Tarifas de fornecimento de gás natural no segmento de GNV (incluso os impostos relativos à operação, quais sejam, ICMS, inclusive o valor referente à substituição tributária, PIS e COFINS):

| Segmento | Tarifa com Impostos e substituição Tributária R\$/m ³ |
|-----------------------------------|--|
| Gás Natural Veicular – GNV | 3,4602 |

ANEXO VI – PORTARIA Nº 065/2025, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Tabela de Tarifas de fornecimento de gás natural no segmento de GNC

| Segmento | Tarifas sem Impostos - R\$/m ³ | Tarifas com Impostos - R\$/m ³ |
|-------------------------------------|---|---|
| Gás Natural Comprimido - GNC | 2,2744 | 3,0196 |

Notas referentes aos Anexos I, II, III, IV, V e VI PORTARIA Nº 058/2025, DE 23 DE JULHO DE 2025.**I)** Os valores constantes nas tabelas de tarifas referem-se ao consumo em m³/dia e são calculados em cascata para os segmentos residencial, comercial e industrial.**II)** Os valores constantes nas tabelas referem-se a tarifa para pagamento à vista, faturados mensalmente e demonstram os valores dos impostos relativos à operação, quais sejam: ICMS 17%; PIS 1,65% e COFINS 7,6%.**III)** De acordo com o Contrato de Concessão - Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções e Revisão - item 14.7 - A CONCESSIONÁRIA poderá adotar tarifas diferenciadas levando em conta os seguintes parâmetros: 1) Volume; 2) Sazonalidade; 3) Ininterruptibilidade; 4) Perfil de Consumo Diário; 5) Fator de Carga; 6) Valor do Energético a Substituir; 7) Investimento Marginal da Rede Distribuidora.**IV)** De acordo com o Contrato de Concessão - Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções e Revisão - item 14.9 - A CONCESSIONÁRIA poderá, no caso de grandes usuários, de utilizações específicas ou de clientes com regime de consumo especial, celebrar contratos fixando condições diferenciais de fornecimento, de garantias, de atendimento e de preços.**V)** De acordo com o Contrato de Concessão - Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções e Revisão - item 14.12 - Nenhuma das partes contratantes poderá conceder isenções ou benefícios de qualquer natureza, para qualquer usuário, afora as estabelecidas no Contrato de Concessão.**ANEXO VII – PORTARIA Nº 065/2025, DE 24 DE JULHO DE 2025.**

Tabela de Tarifas de Distribuição de gás natural no segmento industrial – Mercado Livre

| Faixa Inicial m ³ /dia | Faixa Final m ³ /dia | Tarifas sem Impostos - R\$/m ³ | Tarifas com Impostos - R\$/m ³ |
|-----------------------------------|---------------------------------|---|---|
| 0 | 0,5999 | 2,4000 | 2,7988 |
| 0,60 | 15,9999 | 2,1994 | 2,5649 |
| 16,00 | 150,9999 | 2,0923 | 2,4400 |
| 151,00 | 300,9999 | 1,7341 | 2,0223 |
| 301,00 | 1.000,9999 | 1,3850 | 1,6152 |
| 1.001,00 | 10.000,9999 | 0,8435 | 0,9837 |
| 10.001,00 | 15.000,9999 | 0,4699 | 0,5480 |
| 15.001,00 | 50.000,9999 | 0,4635 | 0,5405 |
| 50.001,00 | 100.000,9999 | 0,4507 | 0,5256 |
| 100.001,00 | 200.000,9999 | 0,4277 | 0,4988 |
| 200.001,00 | 300.000,9999 | 0,4143 | 0,4831 |
| 300.001,00 | Acima | 0,4066 | 0,4742 |

ANEXO VIII – PORTARIA Nº 065/2025, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Tabela de Tarifas de distribuição de gás natural no segmento Termoeletrico – Mercado Livre

As Tarifas aplicáveis compreendem: Reserva de Capacidade e Manutenção da Rede de Distribuição de Gás Natural (TCM) e de Distribuição de Gás Natural (TD).

A Tarifa de Capacidade e Manutenção – TCM será aplicada mensalmente a partir do início do Serviço de Distribuição de Gás, incidente sobre a QDC (Quantidade Diária Contratada) referente à reserva de capacidade e manutenção do gasoduto entre o ponto de recebimento e o ponto de entrega.

| Segmento Termoeletrico – Faixa Única (m ³) | Sem tributos | Com Tributos |
|--|--------------------------|--------------------------|
| | TCM - R\$/m ³ | TCM - R\$/m ³ |
| Tarifa de Capacidade e Manutenção - TCM | 0,0066 | 0,0077 |

A TARIFA DE DISTRIBUIÇÃO – TD, referente à distribuição de gás natural entre o Ponto de Recebimento e o |Ponto de Entrega.

| Faixa Inicial m ³ /dia | Faixa Final m ³ /dia | Tarifa de Distribuição - R\$/m ³ | Tarifa de Distribuição com Tributos - R\$/m ³ |
|-----------------------------------|---------------------------------|---|--|
| 0 | 500.000,9999 | 0,0641 | 0,0748 |
| 500.001 | 1.000.000,9999 | 0,0459 | 0,0535 |
| 1.000.001 | 1.500.000,9999 | 0,0428 | 0,0499 |
| 1.500.001 | 2.000.000,9999 | 0,0360 | 0,0420 |
| 2.000.001 | Acima | 0,0330 | 0,0385 |

Notas referentes aos Anexos VII e VIII da PORTARIA Nº 065/2025, DE 24 DE JULHO DE 2025.

I) Os valores constantes na tabela referem-se à distribuição em m³/dia e calculados, mensalmente, em cascata para o segmento industrial e, em faixa única, para o segmento termoeletrico.

II) Para aplicação da Tarifa de Distribuição (TD) será utilizada para definição da Faixa a Quantidade Diária Contratada (QDC) a qual será aplicada sobre o volume efetivamente movimentado.

III) Os valores constantes nas tabelas referem-se a tarifas para pagamento à vista, faturados mensalmente aos quais serão aplicados os impostos relativos à operação, quais sejam: ISS 5,00%; PIS 1,65% e COFINS 7,60%.

IV) De acordo com o Contrato de Concessão - Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções e Revisão - item 14.12 - Nenhuma das partes contratantes poderá conceder isenções ou benefícios de qualquer natureza, para qualquer usuário, afora as estabelecidas no Contrato de Concessão.

V) Quanto aos investimentos, não estão contemplados nesta Portaria e serão avaliados entre as partes conforme a infraestrutura de distribuição de gás natural (materiais, serviços e equipamentos) a ser implantada para atendimento do empreendimento.

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DE VEÍCULO

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo, apreendidos e/ou recolhidos a qualquer título, a mais de 30 (trinta) dias, nos pátios das agências de trânsito constantes da tabela, a comparecerem nos respectivos locais de recolhimento/apreensão para regularização da documentação e pagamento dos encargos devidos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital de notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará o leilão dos respectivos veículos, na forma do art. 328, da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução CONTRAN nº 623/2016. Comunicamos que os veículos relacionados poderão ser levados a qualquer modalidade de Leilão: circulação com direito a documentação, sucata aproveitável para desmontagem e sucata inservível para reciclagem. Lembramos que após o leilão, na eventualidade do valor arrecadado ser insuficiente para a quitação dos débitos existentes no prontuário dos veículos, os responsáveis poderão ser cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes. Para mais informações, favor comparecer na agência do DETRAN/MS do município relacionado abaixo, em que o veículo se encontra custodiado.

| VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM TRÊS LAGOAS/MS | | | |
|--|---------|-------------------|--|
| MARCA | PLACA | CHASSI | NOME |
| VW/GOL CL 1.8 | LXK2909 | 9BWZZZ30ZNT056164 | PEDRO MENDES |
| HONDA/CG 150 SPORT | HSN5775 | 9C2KC08605R010408 | REGINALDO JOSE MEDEIROS |
| HONDA/CG 150 TITAN KS | DTK0J48 | 9C2KC08107R195701 | JHONATAN DOS SANTOS RAMOS |
| HONDA/CG 125 FAN ES | EFG1659 | 9C2JC4120AR088116 | WESLEN SOUZA DA CONCECAO |
| HONDA/CG150 TITAN MIX ES | HTS3954 | 9C2KC1620AR000043 | JAQUELINE TIBURTINO CORREA |
| VW/GOL 1000 | BZY5822 | 9BWZZZ30ZSP136634 | FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES |
| VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM CAMAPUA/MS | | | |
| MARCA | PLACA | CHASSI | NOME |
| HONDA/CG 125 FAN | HSV6720 | 9C2JC30708R076348 | RONALDO FERREIRA DE SOUZA |
| VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM CAMPO GRANDE/MS | | | |
| HONDA/FIT EX CVT | OHU1G86 | 93HGK5860GZ215742 | AYMORE CRED.FIANC. E INVESTIMENTOS S.A |
| HONDA/FIT EX CVT | OHU1G86 | 93HGK5860GZ215742 | EUGENIO MIGUEL COSTA SCHAEFER |
| VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM APARECIDA DO TABOADO/MS | | | |
| MARCA | PLACA | CHASSI | NOME |
| HONDA/CG 125 TITAN | S/PLACA | 9C2JC250WWR193858 | SEM PROPRIETARIO |
| SUNDOWN/HUNTER 100 | HTE7922 | 94J2XSBK88M018133 | JOAO VICENTE DE LIMA |
| YAMAHA/FAZER YS250 | DYL7773 | 9C6KG017070056348 | EDMILDON DOUGLAS ENGEL |
| VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM AQUIDAUANA/MS | | | |
| MARCA | PLACA | CHASSI | NOME |
| HONDA/CG 125 FAN | HTL1649 | 9C2JC30708R190629 | LUZIA APARECIDA GONCALVES |
| HONDA/CG 150 TITAN KS | HTP7G42 | 9C2KC15109R101552 | DANIEL BERTOLDO LIMA |
| HONDA/CG 125 TODAY | QI338 | 9C2JC1801MR212659 | MARILENE GIMENEZ |
| VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM BANDEIRANTES/MS | | | |